



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 39**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A INCLUIR EM TODAS AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA DE FORMA GRATUITA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL -RJ AS VACINAS V10 E V4 NO COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** - Fica incluído nas campanhas de vacinação antirrábica, gratuitamente, no município de Paraíba do sul-RJ, as vacinas V10 e V4 no combate e prevenção às doenças em animais domésticos, e dá outras providências.

§ 1º - Serão beneficiadas destas vacinas:

I - Os cães e gatos comunitários;

II - Os animais cujo tutores e/ou tutoras estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

Parágrafo único - As vacinas múltiplas ou polivalentes, V10, em cães, previnem contra Cinomose, Parvovirose, hepatite infecciosa canina, Adenovirose tipo II, Parainfluenza, Coronavirose, leptospirose; enquanto a V4, em gatos, previne contra: Rinotraqueíte, Calicivirose, Panleucopenia e Clamidiose.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
LEI Nº 39  
29/02/24  
NOME: *M. S. Lima*  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a saúde animal e a saúde pública municipal. Vacinar os animais domésticos significa protegê-los de doenças graves que podem causar sequelas e até a morte.

Quanto a saúde pública, ao vacinar os animais, a consequência é impedir a disseminação de doenças que podem afetar outros animais e, até os seres humanos.

Assim, de forma gratuita, o município está autorizado a incluir as vacinas V10 e V4, de acordo com cada espécie de animal, quais sejam: cães e gatos, respectivamente para todos àqueles comunitários e aos tutores e tutoras inscritos no CadÚnico.

Por fim, dada à relevância do tema, peço aos nobres colegas vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

*Paraíba do Sul, 29 de fevereiro de 2024.*

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
*Presidente da Câmara municipal*